CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício n° 427

Lapa, 14 de Agosto de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis CONVÊNIO n° 189/98, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e o Município de Lapa, tendo por objetivo o repasse de recursos para investimentos em infra-estrutura de transportes visando a recuperação e manutenção da malha viária municipal, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 709/98
DATA 17 / 08 / 98

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVÊNIO N.º 189/98 - SETR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LAPA.

Aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. **ESTADO DO PARANÁ,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR**, neste ato representada por seu titular, Engenheiro Civil ***Heinz Georg Herwig***, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DOS ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, Paulinho Dalmaz e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Miguel Lourenço Horning Batista, tendo em vista a autorização Governamental, datada de 22/06/98, no expediente protocolado sob n.º 3.686.534-2/98, *resolvem firmar o presente* **CONVÊNIO**, *de acordo com a Lei* Federal n.º 8.666/93 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, *mediante a adoção das seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos para investimentos em infra-estrutura de transportes visando a recuperação e manutenção da malha viária municipal, compreendendo a (s) execução (ões) de obra (s) e/ou serviço (s), obtenção de insumos, *aquisição, recuperação e manutenção de equipamentos rodoviários, necessários* à sua execução, conforme plano de aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar os serviços, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação dos mesmos através de empresa especializada, *mediante licitação, conforme* Legislação Vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e a SETR/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor - Para execução do objeto deste instrumento a Secretaria de Estado dos Transportes repassará ao Município a contrapartida financeira do Estado do Paraná no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da Unidade 7104, Projeto 1175, Rubrica Orçamentária 449042, Fonte 25, Empenho n.º 71000000800397-4, datado de 26/06/98, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA : Do Pagamento - Os pagamentos a serem efetuados com os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, serão responsabilidade do Município de LAPA, mediante a apresentação de fatura, devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes

I - DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES:

a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;

b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços.

II - DO MUNICÍPIO:

a) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços de que trata o presente Convênio;

b) assumir total responsabilidade pelos serviços constantes da Cláusula primeira, do presente Convênio:

c) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução dos serviços objeto do presente instrumento;

d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para a execução dos serviços;

e) assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhistas, e/ou outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes dos serviços realizados:

f) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão a ser emitido pelo CPPT/SETR;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

g) executar a manutenção do trecho, permitindo trafegabilidade contínua, e

h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos;

i) abrir e manter conta corrente no Banestado para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;

j) prestar contas dos recursos repassados pela SETR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após ser emitido pela Secretaria o Termo de Conclusão.

III - DO DER/PR

a) supervisionar e fiscalizar os serviços realizados pelo Município, emitindo relatório mensal de Acompanhamento da Obra;

b) realizar as medições dos serviços executados nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado dos Transportes, Coordenação Planos Programas de Transportes, para os devidos fins.

CLÁUSULA OITAVA : Do Plano de Aplicação - A liberação dos recursos será efetuada em três parcelas, devidamente atestadas pelo Município.

CLÁUSULA NONA : Do Prazo - O prazo para execução dos serviços objeto deste termo será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Rescisão e Denúncia - As partes signatárias poderão a qualquer tempo, denunciar o presente Termo em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de Lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

impraticável, ou ainda pela inobservância de boa técnica na execução dos serviços acusados nos relatórios emitidos pela fiscalização do DER/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Heinz Georg Herwig
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

Miguel Lourenço Horning Batista
PREFEITO DE LAPA

Paulinho Dalmaz
DIRETOR GERAL DO DER/PR

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 189/98, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, o D.E.R. do Estado do Paraná e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 18 / 08 / 98.
Encaminho à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 18 / 08 / 98.
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 189/98, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, o D.E.R. do Estado do Paraná e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 18/08/98.
Encaminho à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☒ Urbanismo e Obras Publicas, em 18/08/98.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Sebastião Krainski Pinto
Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Publicas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

N O M E A Ç Ã O D E R E L A T O R

Matéria: Decreto Legislativo nº 27/98

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relatar sobre a matéria em epígrafe, designo o Sr.:

SEBASTIÃO KRAINSKI

Lapa, 8 de Setembro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS

Para relatar sobre a matéria em epígrafe, designo o Sr.:

DIRCEU FERREIRA

Lapa, 8 de Setembro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Convênio nº 189/98, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, o DER do Estado do Paraná e o Município da Lapa.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 8 de Setembro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 27/98

Súmula: Referenda Convênio nº 189/98, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica Referendado o Convênio nº 189/98, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e o Município da Lapa, que tem por objetivo o repasse do recursos para investimentos em infra-estrutura de transportes visando a recuperação da malha viária municipal.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa,8 de Setembro de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: Com o relator.
Lapa 08.09.98

Ver.: c/ ressalva

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: Parecer do relator

MATÉRIA: Convênio nº 189/98, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e o Município da Lapa.

Somos favoráveis ao referendo do presente convênio, por ser ele de interesse da comunidade lapeana.

É o parecer.

Lapa, 8 de Setembro de 1998

Dirceu R Ferreira

DIRCEU FERREIRA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: Comp o relator

Ver.:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/98

Súmula: Referenda Convênio nº 189/98, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica Referendado o Convênio nº 189/98, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e o Município da Lapa, que tem por objetivo o repasse dos recursos para investimentos em infra-estrutura de transportes visando a recuperação da malha viária Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de setembro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

VILMAR C. FÁVARO
1° Secretário